



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 14 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM, 3 (TRÊS) ENFERMEIROS (AS), 1 (UM) FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) técnicos (as) de enfermagem, 3 (três) enfermeiros (as), 1 (um) fisioterapeuta, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 44 (quarenta e quatro), 44 (quarenta e quatro) horas e 22 (vinte e duas horas) semanais, respectivamente, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cujas contratações são objeto da presente Lei obedecem à descrição dos cargos de Técnico de Enfermagem, enfermeiro e fisioterapeuta, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R\$ 1.903,32 (um mil, novecentos e três reais com trinta e dois centavos) para Técnico de Enfermagem, R\$ 3.262,84 (três mil duzentos e sessenta e dois reais com oitenta e quatro centavos) para Enfermeiro e de R\$ 2.272,20 (dois mil setecentos e setenta e dois reais com vinte centavos) para Fisioterapeuta.

§ 1º Os contratados poderão receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 05; Hospital Municipal; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00 0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 141/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 141, de 14 de julho de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM, 3 (TRÊS) ENFERMEIROS (AS), 1 (UM) FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 2 (dois) Técnicos (as) de Enfermagem, 3 (três) Enfermeiros (as) e 1 (um) fisioterapeuta, com carga horária de 44 horas, 44 horas e 22 horas semanais, respectivamente, para laborar, conforme a necessidade, junto ao Hospital Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 162/2022, encaminhado pela Administradora do Hospital, Sra. Cristiane Gallina, justificando a solicitação das contratações, devido a previsão de término do contrato das duas técnicas de enfermagem, Julie Adrielle Rodrigues e Marione Senger, três enfermeiras Donaide B. do Carmo, Karine W. Diniz e Fernanda do S. Flores e da Fisioterapeuta Jéssica M. Jacques.

Ademais, frisa-se que as contratações que ora se requer aprovação, são indispensáveis para manutenção dos serviços prestados no Hospital Municipal, principalmente nas unidades de internação. O presente projeto de lei esta sendo enviado em regime de urgência diante da iminência da finalização dos contratos supra referidos.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO
